

PREGÃO ELETRÔNICO 090/2018
Processo Administrativo nº 81290/2018

ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL Nº 02

Dúvidas:

Objeto: Termo de referência;

1: item 4.1. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO. Solicitamos encarecidamente a alteração do prazo de entrega do motor de 500cv para 45 dias. Motores dessa potência já levam 30 dias para fabricação sem contar o prazo de entrega. A entrega para o local desejado com frete dedicado leva em torno de 5 dias para chegar ao destino e a pintura que está sendo solicitada "anticorrosiva" acrescenta mais 3 dias a fabricação do motor sem contar os ensaios que devem ser feitos após o término da fabricação. **Resposta: Ratificamos o prazo indicado no EDITAL (30 dias).**

2: item 4.1 – Quanto ao prazo de garantia . Podemos considerar a garantia por um período de 18 meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal da fábrica, limitado a 24 meses da data de fabricação? **Resposta: A garantia mínima é de 12(Doze) meses a partir da entrega dos motores.**

3: item 13. DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura. Qual é o tempo (dias) máximo para emissão/aceite do recebimento definitivo, após a entrega do motor? **Resposta: A Nota Fiscal deverá ser emitida e entregue juntamente com o(s) motor(es).**

4: Especificações Motores para trabalhar em ambientes sujos e úmidos, é aconselhável o grau de proteção IP66. Podemos considerar esta alteração? Caso sim, o termo de referência será alterado? **Resposta: Não será alterado o grau de proteção do motor.**

5: Atender a categoria de alto rendimento. **Devemos considerar qual rendimento, IR2 ou IR3?** A NBR 17094-1, tabela 18 trata do rendimento IR2 e a tabela 19 trata do rendimento IR3. Favor informar qual devemos considerar. **Resposta: Indiferente.**

6: Ensaios .Quanto aos ensaios previstos em norma. Qual norma devemos considerar ou, qual ensaio devemos considerar? **Resposta: Indiferente.**

7: **Multas.** No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada; Solicitamos alterar para: 0,5% ao dia, limitado a 10%. **Resposta: Não será alterado nenhuma solicitação proposta quanto as "MULTAS".**

No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato; Solicitamos alterar para: 0,5% ao dia, limitado a 10%. **Resposta: Não será alterado nenhuma solicitação proposta quanto as "MULTAS".**

Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso. Solicitamos alterar para: 0,5% ao dia, limitado a 10%. **Resposta: Não será alterado nenhuma solicitação proposta quanto as "MULTAS".**

8: Especificação lote 2 – motor 500cv - Motores nessa potência o fator de serviço fica limitado pelo nível de rendimento, ou seja, FS 1.0 para IR2 e FS 1,15 para IR3. Não é possível ofertar com FS 1.25. Favor informar qual devemos considerar. **Resposta: Considerar FS 1,15.**

9: OBRIGAÇÕES DA DESO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; Qual será esse prazo (dias) ? **Resposta: O prazo de entregas está consignado no item 4 do Termo de referência:**

10: Observado o disposto no inciso II, do artigo 165, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, que estabelece ser obrigatório ao Contratado: “II – Responder pelos danos causados diretamente à DESO ou a terceiros, independente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato”, entendemos que a DESO não possui relação de consumo com o CONTRATADO, visto que usará os equipamentos adquiridos nos seus meios produtivos, de modo que deve ser excluída a possibilidade de aplicação de dispositivos do Código de Defesa do Consumidor. Sendo assim, solicitamos confirmar nosso entendimento. **Resposta: O entendimento da interessada está equivocado, pois a DESO como destinatária final do produto contratado, em sua cadeia de produção, será considerado como consumidora.**

11: Observado o disposto no inciso II, do artigo 165, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, que estabelece ser obrigatório ao Contratado: “II – Responder pelos danos causados diretamente à DESO ou a terceiros, independente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato”, entendemos que serão ressarcidos pelo contratado os danos diretos causados à DESO ou a terceiros, estando, portanto, excluídos os danos indiretos. Sendo assim, solicitamos confirmar nosso entendimento. **Resposta: O entendimento da interessada está equivocado, pois os danos indiretos devem ser ressarcidos, desde que demonstrado a conduta, o dano e o nexo causal, ou seja, culpa "lato sensu".**

12: Entendemos que as multas estabelecidas na Cláusula 11, da minuta do Contrato, possuem a natureza compensatória prevista na alínea III, do artigo 185, do RILC. Sendo assim, solicitamos confirmar nosso entendimento. **Resposta: O entendimento da interessada está equivocado, pois se trata de aplicação de multa moratória e compensatória conforme se visualiza do edital. A cláusula penal visa assegurar que ao menos parte dos prejuízos sejam recompostos caso uma das partes não cumpra o contrato, a compensatória, que pode gerar multa por descumprimento total ou parcial de obrigações previstas no contrato, e a moratória na hipótese de atrasos.**

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa moratória;

11.1.3 – Multa compensatória;

11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Atenciosamente,

WILMA PENNA CALASANS

Pregoeira